



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

Autoriza o Poder Legislativo a estabelecer horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos nos locais em que especifica, enquanto durar os efeitos do estado de pandemia/epidemia decorrente da COVID-19.

Autor: **VEREADOR RONALDO MENDES**

O Prefeito do Município de Sumaré, o Sr. Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues e estabelecimentos similares do Município de Sumaré, enquanto durar os efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, deverão estabelecer, todos os dias em que funcionarem, horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos, conferindo publicidade visível e notória às regras estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único - Serão reservadas as duas primeiras horas de atividade, contadas da abertura do estabelecimento, para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - Os estabelecimentos descritos no *caput* do artigo anterior, que trabalharem com serviços de entrega ("*delivery*"), deverão priorizar o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos.

Artigo 3º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto durar o estado de pandemia/epidemia do COVID-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
002830 / 2020	26/05/2020	10:34 h
Requerente		
VER. RONALDO MENDES		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 80 Autoriza o Poder Legislativo a estabelecer horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos nos locais em que especifica, enquanto durar os		



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, que tem como objetivo evitar que os idosos, que pertencem ao grupo de pessoas que têm maior chance de ter complicações oriundas da infecção pela COVID-19, tenham contato com o público em geral. Os estabelecimentos descritos na proposta são aqueles que praticam atividade essencial, ligada a alimentação, logo, precisam tomar medidas que minimizem o contágio viral.

Sabemos que os idosos devem permanecer isolados. Porém, sabemos também que existem aqueles que não recebem auxílio de pessoas mais jovens, tendo que enfrentar o perigo quando precisam abastecer sua residência com alimentos.

Ronaldo Mendes
Vereador